

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ENTRE SI FAZ O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR, pessoa jurídica de direito privado de natureza sindical, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **05.658.802/0001-07** nesta Capital situado na Rua: Vespaziano Ramos nº 289 CEP 76.804-168, Bairro Santa Bárbara, e a **GUASCOR DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **01.676.897/0003-00**, com filial nesta Capital situada na Rua José Bonifácio nº 543 Centro, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PERDAS: Os salários dos trabalhadores e trabalhadoras da Guascor, abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e representados pelo SINDUR, será reajustado conforme o índice apurado, correspondente à totalidade da variação do INPC/IBGE no período de Janeiro a Dezembro de 2012.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a discutir com o SINDUR, em Janeiro de 2014 a reposição das perdas apuradas de Janeiro a Dezembro 2013, medida pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL: Fica instituído o Piso Salarial Normativo de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2013, valor reajustado pelo índice aplicado no reajuste do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único: Fica instituída a função de Operador / Mantenedor para os empregados que operam e fazem a manutenção dos motores de geração de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: A GUASCOR apresentará ao sindicato, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT o plano de metas para o exercício de 2013, visando pactuar com as representações dos seus empregados e empregadas as condições para a participação nos lucros e resultados do referido plano, até o limite de 2,5 (dois e meio) salário base conforme metas pre-estabelecidas no acordo, nos termos do artigo sétimo, inciso XI (onze) da C.F, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA QUARTA – VALE TRANSPORTE: A Empresa fornecerá vale transporte conforme a Lei em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – FÉRIAS: O funcionário que completar 12 (doze) meses de serviço fará jus ao gozo de 30 (trinta) dias corridos de férias, sem prejuízo de sua remuneração, além do recebimento de valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor do salário de férias.

Parágrafo Primeiro - A concessão das férias será participada, por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O pagamento das férias deverá ser feito 02 (dois) dias antes do início das férias, acrescido de média de horas extras e outros adicionais.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado ao Empregado requerer por ocasião das férias, a antecipação de até 70% (setenta por cento) do valor referente ao 13º salário.

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Único - Será considerado como trabalho noturno aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte. À hora noturna será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO DOENÇA: A Empresa complementarará o salário de seus empregados durante o período em que os mesmos estiverem em gozo de benefícios previdenciários, restringindo este prazo de no máximo 60 (sessenta) dias em caso de Auxílio Doença Previdenciário ou Acidente de Trabalho.

Parágrafo Único - O empregado que sofrer afastamento em razão de Acidente ou Doença do trabalho, e caso tenha laborado por período igual ou superior a 6 (seis) meses e quinze dias, fará jus ao recebimento da PLR, estabelecido para aquele período, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

CLÁUSULA OITAVA – DIA DE PAGAMENTO: O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS: A Empresa somente efetuará os descontos legais, e os de determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO: A partir da vigência deste ACT, a empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus empregados que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos à Previdência Social e ao FGTS, bem como levá-los em conta por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade e valor das horas extras e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Empresa arcará com o pagamento do seguro de vida em grupo com a cobertura por morte natural ou invalidez permanente total por doença (IPD), por morte acidental de qualquer natureza (IEA), ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente (IPA), o valor correspondente a 36 (vezes) o salário base de cada empregado, limitado ao valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL: A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus empregados, ou de seus dependentes legalmente reconhecidos, incluindo despesas com traslado para fora do estado, limitando-se ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: A Empresa concederá o ticket no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), o que equivale a R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos) por dia referente a 22 (vinte e dois) dias ao mês, a partir de janeiro de 2013 (dois mil e treze), com co-participação de 1% (um por cento) sobre o valor do benefício por parte do empregado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DE VIAGEM: A empresa efetuará a cobertura de despesas de Viagem a Serviço através de autorização de pagamento e posterior prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA: A Empresa manterá Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica a todos os seus empregados e dependentes (cônjuge ou companheira, filhos e filhas até completarem a idade de 24 (vinte e quatro) anos e enteados legalmente reconhecidos).

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS.

A Cláusula Vigésima Terceira passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS: Fica estabelecido que a empresa poderá adotar, para os (as) empregados(as) administrativos compensação da jornada excedente via Banco de Horas, dependendo da disponibilidade da empresa a concessão dos dias de folga, conforme abaixo descrito:

- (i) De acordo com a Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, visando a otimização do horário de trabalho e ao benefício dos empregados, ao permitir a compensação acumulada de dias de repouso, assim como o gozo integral dos períodos de feriado sem a interrupção dos trabalhos da empresa, estipulam o presente:
- (ii) A empresa fica autorizada a dispensar o acréscimo de salário em razão do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, onde o excesso de horas de um dia poderá ser compensado em outro dia, desde que não exceda o período máximo de 1 (um) ano à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

- (iii) Levando em consideração as exigências de serviço, a empresa poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia, por forte motivo de compromisso, não poder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.
- (iv) Não valerão como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.
- (v) A empresa poderá promover calendário para otimização do trabalho em dias de feriados e dias entre feriados, para que a maior parte de seus empregados possa aproveitar integralmente o repouso e compense em dias úteis normais a jornada não laborada.
- (vi) As horas não compensadas no mês em que prestadas poderão ser acumuladas para que sejam concedidas em dias a mais de gozo de férias, quando acordadas com a chefia imediata.
- (vii) Para cômputo dos dias de férias a serem acrescentados, serão consideradas oito horas acumuladas por dia de férias a mais, valendo igualmente para tanto a fração de horas que não chegar a computar um dia.
- (viii) Outras compensações, como entradas postergadas ou saídas antecipadas, poderão ser acordadas com a chefia imediata, para a compensação das horas extras trabalhadas.
- (ix) Será feito, mensalmente, o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não sejam ultrapassadas às 44 horas semanais.
- (x) Compete à empresa o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido e disponibilizado para consulta de todos os empregados, conforme legislação trabalhista vigente.
- (xi) As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação, serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da chefia.
- (xii) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA: Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados e empregadas da GUASCOR abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e representados pelo SINDUR, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/janeiro/2013 e encerrando-se em 31/dezembro/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONSIDERAÇÕES FINAIS: O presente Acordo Coletivo visa modificar exclusivamente as Cláusulas Econômicas do Acordo Coletivo firmado em 27/agosto/2012, sendo que as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas, que não contrárias ao presente acordo.

E por terem assim acordado, a GUASCOR e o SINDUR, por seus representantes legais, assinarão o competente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que deverá ser impresso em 03(três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, sendo que 01(uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 (seiscentos e quatorze) da CLT.

Porto Velho, 05 de setembro de 2013.

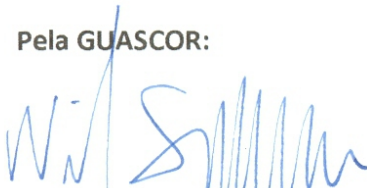


Nailor Guimarães Gato
Presidente
Pelo SINDUR:



Grinelson Oliveira Bastos
Secretário de Energia

Pela GUASCOR:



Wilson Gomes Ferreira
Gerente Geral
CPF 026.693.942-00
029.



Claudionor Holanda Costa
Gerente Administrativo Financeiro
CPF 245.086.832-15